



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.494, DE 2004

Convoca plebiscito a respeito dos temas especificados, a se realizar no primeiro domingo do mês de outubro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É convocado plebiscito de âmbito nacional, nos termos do art. 49, XV, da Constituição Federal de 1998, e da Lei nº 9.709, de 18 de novembro com o objetivo de consultar o eleitorado sobre os seguintes temas:

- I – legalização do aborto;
- II – adoção do financiamento público das campanhas eleitorais;
- III – união civil entre pessoas do mesmo gênero;
- IV – fim do serviço militar obrigatório;
- V – fim do voto eleitoral obrigatório;
- VI – redução da maioridade penal;
- VII – reeleição de chefes de Poder Executivo.

Art. 2º O plebiscito de que trata este Decreto Legislativo realizar-se-á no primeiro domingo do mês de outubro de 2005 e constará de consultas separadas, às quais o eleitor deverá responder sim ou não.

Art. 3º O Tribunal Superior Eleitoral determinará providências necessárias à realização do plebiscito de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação

Justificação

Na pauta das discussões que se travam no seio da sociedade destacam-se temas que são produtos da

vida moderna e sobre os quais os brasileiros, como de resto toda a civilização, já não conseguem manter a indiferença.

São temas que se encontram nos editoriais de jornais, nos debates acadêmicos e que, estimulados ou não pelos formadores de opinião pública, transbordam para a preocupação do dia-a-dia dos cidadãos.

O Congresso Nacional, como órgão máximo de representação do povo brasileiro e espelho multifário da nossa sociedade, não pode, à maneira da avestruz, fingir que a hora do debate ainda não é chegada.

Os assuntos sobre os quais se pretende consultar o eleitorado são espinhosos e sujeitos a defesas e ataques veementes, ou mesmo violentos, até quando são objetos de simples menção.

Alguns deles, como o aborto e a união civil de pessoas do mesmo gênero, ferem suscetibilidades religiosas e provocam exacerbadas reações que bordejam os limites da tolerância entre indivíduos.

Por sua vez, a redução da maioridade penal é assunto que pode mobilizar até mesmo a comunidade mundial e os organismos internacionais.

Menos dramáticos são os temas que objetivam alterar aspectos da nossa legislação eleitoral, no caso a possibilidade de adoção do financiamento público das campanhas eleitorais ou o fim do voto eleitoral obrigatório, ou mesmo o fim do serviço militar obrigatório, que acreditamos possa ser discutido sem despertar paixões tempestuosas.

Não queremos aqui antecipar qualquer juízo de valor sobre assuntos tão candentes, pois acreditamos que a soberania popular, que é, em última instância

a fonte das normas jurídicas que todos nós devemos observar, saberá iluminar os caminhos dos seus mandatários, que somos nós os membros do Congresso Nacional, na busca de uma sociedade mais justa e capaz de garantir a felicidade de todos.

da comercialização de arma de fogo e munição em território nacional, que é objeto do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.274, de 2004, de autoria do Senado Federal, em razão do que dispõe o § 1º do art. 35 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o sistema nacional de armas – SINARM, define crimes e dá outras providências:

Em face do exposto, submetemos esta proposição aos nossos Pares, com a esperança de vê-la aprovada, a fim de que a democracia brasileira seja engrandecida mediante a manifestação direta da população a respeito de assuntos que devem comprometer, inclusive, as nossas próximas gerações:

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2004.
 – Senador **Gerson Camata**; Autor – Senador **Osmar Dias** – Senador **Papaléo Paes** – Senador **João Ribeiro** – Senador **Edison Lobão** – Senador **Hélio Costa** – Senador **Efraim Moraes** – Senador **Cristovam Buarque** – Senador **Gilberto Mestrinho** – Senador **Augusto Botelho** – Senadora **Sihessarenko** – Senador **Rodolfo Tourinho** – Senador **Aelton Freitas** – Senador **Jonas Pinheiro** – Senador **Ramez Tebet** – Senador **Roseara Sarney** – Senador **Garibaldi Alves Filho** – Senador **Heráclito Fortes** – Senador **Cesar Borges** – Senador **João Alberto**

Souza – Senador **Ney Suassuna** – Senador **Roberto Saturnino** – Senador **Antonio Carlos Valadares** – Senador **José Jorge** – Senador **Jefferson Peres** – Senador **Marcelo Crivella** – Senador ***Eduardo Suplicy** – Senador **Mozarildo Cavalcanti** – Senador **Romero Jucá**.

* Não estou de acordo com se fazer o plebiscito sobre a pena de morte, pois há cláusula pétrea a respeito. Tenho outras sugestões.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Publicado no Diário do Senado Federal de 15 - 12 - 2004